



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 07/2018

CONTRATO REMANESCENTE DO RESCINDIDO CONTRATO N. 10/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MTEL TECNOLOGIA S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA OS EQUIPAMENTOS DE REDE DO CONTRATANTE (Pregão Eletrônico n. 08/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 05418/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 043, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **MTEL TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Alameda Rio Negro, 500, Edifício West Tower, Andar 21, Torre B, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06454-000, telefone (61) 3039-9240, inscrita no CNPJ sob o n. 71.738.132/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **José Carlos Scheidt**, RG n. 10.637.565-9 SSP/SP e CPF n. 036.592.268-40, e **Pedro Luiz Rondon Pinheiro**, RG n. 7.224.700 SSP/SP e CPF n. 884.901.308-68, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 08/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de maio de 2017, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0284611 e 0403981 do Processo n. 05418/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico para os equipamentos de rede do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) observando-se os níveis de serviços exigidos, ;
- d) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- e) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- g) exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências e aos equipamentos relacionados à execução dos serviços, sempre com o controle e a supervisão das áreas técnicas do **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;
- c) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- f) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados;
- g) indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, inclusive os seus profissionais;
- h) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- i) garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente

para a regular execução dos serviços, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**;

j) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, na execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

k) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;

l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio;

m) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior, qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;

n) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis;

o) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados;

p) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança ou outros mecanismos de identificação;

q) apresentar, no protocolo do **CONTRATANTE**, notas fiscais contendo a discriminação exata dos serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) a que se refere o parágrafo nono da cláusula sétima;

r) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) apresentar, a pedido do **CONTRATANTE**, cópias digitalizadas de contratos vigentes (e dos respectivos anexos), cujos objetos sejam similares ao deste ajuste, que tenha firmado, pessoalmente ou por sociedade controlada e/ou filiada, com quaisquer outros órgãos/entidades integrantes da Administração Pública, em quaisquer dos Entes da Federação.

DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados em qualquer um dos edifícios do **CONTRATANTE** onde estão localizados os seus equipamentos de rede, na cidade de Brasília-DF.

CLÁUSULA SEXTA – Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato, no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto.

Parágrafo primeiro - Deverão participar dessa reunião o gestor do contrato, o fiscal técnico e o preposto da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A reunião realizar-se-á até o 5º dia útil após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.

Parágrafo terceiro - Nessa reunião, a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu preposto

e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução dos serviços contratados.

Parágrafo quarto - Além da reunião de alinhamento, com o objetivo de identificar as expectativas, deverão ser realizadas, se necessário, outras reuniões presenciais ou não entre o gestor do contrato e o preposto para avaliação dos serviços prestados e verificação do atendimento aos requisitos contratuais estabelecidos.

Parágrafo quinto - Poderão ser realizados, alternativamente, a critério do gestor do contrato, o controle e o acompanhamento da prestação de serviço mediante o uso de mensagens eletrônicas.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento de toda a solução contratada, fornecer atualizações, prestar suporte técnico e atender aos chamados para manutenção corretiva e preventiva, nos locais de instalação dos equipamentos, durante toda a vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares, reservando-se, ao **CONTRATANTE**, o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

Parágrafo segundo - O suporte técnico compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

Parágrafo terceiro - Para os itens 3, 4 e 5 do Anexo (equipamentos de datacenter), a manutenção corretiva será realizada em período integral, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, após solicitação do **CONTRATANTE**, por meio de telefonemas, notificação via fax ou mensagens eletrônicas.

Parágrafo quarto - Para os itens 1, 2 e 6 do Anexo (equipamentos da rede de acesso), a manutenção corretiva será realizada de segunda a sexta-feira, das 8 às 19 horas, após solicitação do **CONTRATANTE**, por meio de telefonemas, notificação via fax ou mensagens eletrônicas.

Parágrafo quinto - Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, contendo data e hora da abertura do chamado, o problema ocorrido, a solução e a data e hora de conclusão.

Parágrafo sexto - Os chamados serão classificados em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema, tendo prazos de solução diferenciados, conforme se segue:

- a) Criticidade C0: Sistema totalmente inoperante. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado;
- b) Criticidade C1: Quando o problema reportado implica em mau funcionamento (queda da performance) ou funcionamento parcial da solução, mas não na sua interrupção, além de impossibilidade de atualização do sistema. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 8 (oito) horas, contadas da abertura do chamado;
- c) Criticidade C2: Quando o problema reportado não afeta o funcionamento da solução, porém, compromete outras características da solução. O prazo para solução definitiva não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

Parágrafo sétimo - A **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**, antes do início da vigência do suporte técnico, todos os dados necessários para o registro de incidentes, tais como número de série, números de telefone e fax, e-mails etc.

Parágrafo oitavo - A **CONTRATADA** deverá apresentar no protocolo do **CONTRATANTE**,

mensalmente, junto com a nota fiscal, a relação de incidentes (Relatório Gerencial de Serviços) registrados no mês anterior, ou fornecer acesso automático pela internet, no mesmo prazo. Para cada incidente deverá ser informado o seu número, a data e a hora de início e término do atendimento, a descrição dos serviços executados e a relação de peças ou equipamentos eventualmente substituídos.

Parágrafo nono - A **CONTRATADA** deverá fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos manuais, nos softwares ou nos equipamentos da solução proposta.

Parágrafo dez - O **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à **CONTRATADA** orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se desobrigar do suporte da solução.

Parágrafo onze - A **CONTRATADA** deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

Parágrafo doze - A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail e por telefone 0800 (gratuito) ou telefone local em Brasília-DF, por todo o período de suporte técnico.

Parágrafo treze - A **CONTRATADA** deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência do contrato.

Parágrafo quatorze - O serviço de suporte técnico deverá permitir o acesso do **CONTRATANTE** à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo quinze – As atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB ou fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas.

Parágrafo dezesseis – Quando o suporte técnico for acionado, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado. A cada abertura de chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um código identificador único para acompanhamento.

Parágrafo dezessete - Na abertura do incidente, o **CONTRATANTE** definirá um nível de criticidade, de acordo com os níveis estabelecidos no parágrafo sexto.

Parágrafo dezoito - A **CONTRATADA** deverá conceder acesso ao **CONTRATANTE** ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal e do Relatório Gerencial de Serviços.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a

CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante atesto na nota fiscal, realizado pelo gestor do contrato, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 19.234,00** (dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais), e o valor anual de **R\$ 230.808,00** (duzentos e trinta mil, oitocentos e oito reais), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE – O preço poderá ser reajustado em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo primeiro – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo segundo – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o

direito ao reajuste do preço do contrato, na forma do parágrafo primeiro.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2018, Programa de Trabalho: 0203213892B650001 e Natureza da Despesa: 339040, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000157, datada de 02/02/2018.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos), calculada sobre o valor mensal do suporte, no caso de descumprimento dos prazos previstos nas alíneas do parágrafo sexto da cláusula sétima, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do suporte;

b.1.2) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do suporte, podendo haver, ainda, a rescisão unilateral do contrato;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pelo **CONTRATANTE**, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.3) 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.4" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O presente contrato, remanescente do rescindido Contrato CNJ n. 10/2017, firmado com a empresa Algaznet Informática e Serviços Ltda.-ME, terá vigência da data de sua assinatura até o dia **05 de junho de 2018**, e poderá ser prorrogado, nos termos da lei, por intervalos de até 12 (doze) meses, sob as demais condições oferecidas por aquela ex-contratada, agora, sucedida.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante notificação prévia à **CONTRATADA**.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE - O **CONTRATANTE** nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

José Carlos Scheidt

Procurador

Pedro Luiz Rondon Pinheiro

Procurador

ANEXO DO CONTRATO N. 07/2018, REMANESCENTE DO RESCINDIDO CONTRATO N. 10/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MTEL TECNOLOGIA S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA OS EQUIPAMENTOS DE REDE DO CONTRATANTE (Pregão Eletrônico n. 08/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 05418/2015).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Grupo	Item	Descrição	Qtd.	Un.	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	1	Suporte técnico mensal para 18 (dezoito) unidades de switch de acesso 48 portas (MODELO: CISCO CATALYST 2960-X 48 GigE PoE 370W 4x 1G SFP LAN Base, PART NUMBER WS-C2960X-48LPS-L)	12	Mês	3.079,80	36.957,60
	2	Suporte técnico mensal para 2 (duas) unidades de switch de camada 3 com 48 portas (MODELO: CISCO CATALYST 3560X 48 Port Full PoE IP Services, PART NUMBER WS-C3560X- 48PF-E)	12	Mês	325,96	3.911,52
	3	Suporte técnico mensal para 2 (duas) unidades de switch topo de rack 48 portas (MODELO: CISCO NEXUS 5596UP 2RU Chassis 2PS 4 Fans 48 Fixed 10 GE Ports, PART NUMBER N5K-C5596UP-FA)	12	Mês	2.435,20	29.222,40
	4	Suporte para 2 (duas) unidades de switch de núcleo (MODELO CISCO Catalyst 6509 9-slot Chassis, PART NUMBER WS-C6509-V-E) com os módulos SUPERVISOR (VS-S720-10G-3C), INTERFACE 8 PORTAS 10GE (WS-X6708-10G-3C), INTERFACE 48 PORTAS 1GE (WS-X6748-GE-TX) e INTERFACE 16 PORTAS 10GE (WS-X6716-10G-3C)	12	Mês	6.583,33	78.999,96
	5	Suporte para 4 (quatro) unidades de switch de acesso tipo 1 (MODELO CISCO Catalyst 4506 6-SLOT Chassis, PART NUMBER WS-C4506-E) cada um com 2 módulos de 48 portas Gigabit Ethernet (WS-X4648-RJ45V+E)	12	Mês	4.678,01	56.136,12
	6	Suporte para 10 (dez) unidades de switch de acesso tipo 2 (MODELO CISCO	12	Mês	2.131,70	25.580,40

CATALYST 2960-S 48 portas 10/100/1000 PoE, PART NUMBER WS-C2960S-48LPS-L)				
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO				230.808,00



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Scheidt, Usuário Externo**, em 06/02/2018, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Rondon Pinheiro, Usuário Externo**, em 06/02/2018, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 06/02/2018, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0407569** e o código CRC **2B183E34**.